



LEI COMPLEMENTAR nº 120, de 20 de outubro de 2011

Altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos do Município de Contagem da Administração Direta que integram os Quadros Setoriais da Administração, da ConParq, da TransCon e do CINCO” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art.1º Fica renomeado o cargo de Psicólogo Organizacional, constante dos Anexos da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 1º de junho de 2011, para Psicólogo.

Art.2º Ficam criados, no Quadro Setorial da Administração e acrescentados nos Anexos II e V da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 1º de junho de 2011, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Técnico em Segurança do Trabalho;

II – Médico do Trabalho.

Art.3º A linha 36, do Anexo II, da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 1º de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
36	Psicólogo	Q.S.Administração	52	XIV	Efetivo	40 horas semanais

Art.4º A linha 36, do Anexo V, da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 1º de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

QT	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
36	Psicólogo	Q.S.Administração	Objetivo Geral: Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, acolhida, identificação, construção e atualização de potenciais pessoais, grupais e/ou comunitários, bem como orientação profissional; desenvolver modalidades interventivas coerentes com os objetivos do trabalho social, em serviços, programas e projetos afiançados nas proteções sociais básica e especial, de forma a garantir os direitos dos cidadãos ao acesso à atenção e	Formação Escolar: Ensino superior completo em Psicologia com habilitação legal para o exercício da profissão.

			proteção da assistência social; realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação; realizar trabalhos de psicologia clínica; reestruturação dos recursos humanos; promover programas de qualificação dos servidores; assessorar no processo de recrutamento e seleção de pessoal; estrutura e supervisionar a medicina ocupacional; executar tarefas correlatas.	
--	--	--	--	--

Art.5º O Anexo II da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 1º de junho de 2011, passa a vigorar acrescido as linhas 31A e 42A com a seguinte redação:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
31A	Médico do Trabalho	Q.S.Administração	4	XV	Efetivo	30 horas semanais
42A	Técnico em Segurança do Trabalho	Q.S.Administração	6	VIII	Efetivo	40 horas semanais

Art.6º O Anexo V da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 1º de junho de 2011, passa a vigorar acrescido das linhas 31A e 42A com a seguinte redação:

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
31A	Médico do Trabalho	Q.S. Administração	Objetivo geral: Implementar ações para promoção da saúde do trabalhador; coordenar programas, serviços e estagiários em saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos; participar de reuniões de equipe e atividades de educação permanente; participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros.	Formação Escolar: Ensino superior completo em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho.
42A	Técnico em Segurança do Trabalho	Q.S. Administração	Objetivo Geral: Desenvolver atividades profissionais no campo da segurança do trabalho; realizar inspeções e perícias; participar de reuniões de equipe e atividades de educação permanente; analisar processos e ambientes de trabalho, identificando riscos e propondo correções; participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança do trabalho; emitir relatórios e pareceres	Formação Escolar: Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho – nível médio.

			técnicos.	
--	--	--	-----------	--

Art.7º O cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, pertencente ao Quadro Setorial da Administração, passa a pertencer ao nível IX da Tabela de Vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 1º de junho de 2011.

Art.8º O art.35 da Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 110, de 1º de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 35

§4º Esgotados os padrões da classe a que o servidor pertence, poder-se-á efetuar a progressão ou a promoção em padrão de classes subsequentes, preferencialmente, na classe imediatamente posterior.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 20 de outubro de 2011.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem